



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 201,

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso II, do art. 19 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com entidades, devidamente autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, com vistas a viabilizar operações do referido programa no Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Constituirá objeto do Convênio de que trata o *caput* do artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e / ou parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal n. 5.247, de 19 de outubro de 2004 e a Portaria Interministerial n. 335, de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial n. 611, de 28 de novembro de 2006, ambas dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em habitação para a população de baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais e proceder a regularização de áreas

prometidas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção ou aquisição de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de lotes de terrenos, destinados a construção de unidades habitacionais, inseridos no programa.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal através da Assessoria Jurídica Fundiária, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito e da Secretária de Arrecadação e Fiscalização Tributária providenciará a documentação necessária ao munícipe para a formalização da mencionada regularização.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, aos 17 de fevereiro de 2009.


Bertilho Buss
Prefeito Municipal